



**LEI Nº 4.839, DE 17 DE ABRIL DE 2019.**

**Proíbe a compra de fogos de artifício ou similares com recursos públicos municipais, bem como o uso e queima de fogos de artifício em qualquer evento público, mesmo que seja patrocinado ou apoiado pelo Poder Público Municipal, exceto fogos de artifício silenciosos.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 75/2018, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.217/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica proibida a compra de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos, acima de 65 decibéis nas áreas públicas do Município de Ibitinga.

**Parágrafo único.** A proibição a qual se refere este artigo estende-se a todas as áreas públicas do município, em recintos fechados e ambientes abertos.

**Art. 2º** Os fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que não causem poluição sonora, considerando o limite de 65 decibéis podem ser livremente utilizados.

**Parágrafo único.** Para classificação de poluição sonora prevista no Artigo 1º, serão consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhe sucederem.

**Art. 3º** Em caso de descumprimento do Artigo 1º, será aplicado multa de 500 UFM's, cobrada em caso de reincidência, além da obrigação de cessar a transgressão.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 17 de abril de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,  
Protocolo e Arquivo

